

---

**DECRETO Nº 2175, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**“Faz alterações no Decreto Municipal de nº 2087, de 19 de abril de 2020 que decretou situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município e ainda nos termos do Decreto n.º 9.653 de 19 de abril de 2020 do Estado de Goiás, da Nota Técnica nº 7/2020 - GAB- 03076 da Secretaria do Estado de Goiás, em atendimento ao 7º ATO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Art. 2º do Decreto Municipal de nº 2087, de 19 de abril de 2020, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

**“DECRETO MUNICIPAL Nº 2087, DE 19 DE ABRIL DE 2020:**

(...)

**Art. 2º** – .....

.....

**§ 1º** - Ficam suspensas aulas escolares presenciais em:

- I - Unidades de ensino públicas e privadas, inclusive nas  
Universidades;
- II - Cursos Técnicos e de extensão, excetuada aula presencial  
individualizada;

---

III – Secretaria Municipal de Esporte, Fundação Cultural Maria das Dores Campos e Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz (CCPA).

.....

**§ 3º** - Não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com limitação de horário de funcionamento para atendimento presencial:

.....

XXXII – restaurantes, lanchonetes e bares devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e com observância, no que couber, às regras previstas no art. 3º deste Decreto, com horário de funcionamento entre 06h00min e 22h00min;

XXXIII – o transporte aéreo e rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos;

XXXIV – cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

XXXV – atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 7º deste Decreto;

XXXVI – atividades individuais em academias, mediante agendamento prévio, com atendimento simultâneo restrito à 50% da quantidade de aparelho fixo existente ou respeitando a distância de 2 (dois) metros entre os usuários e com observância às regras previstas no art. 3º deste Decreto, sendo vedadas atividades em grupos e coletiva.

XXXVII – serviços concessionários e permissionários de transporte urbano municipal, através de ônibus e motocicletas (mototáxi).

XXXVIII – salões de beleza e barbearia;

XXXIX – autoescolas, podendo ministrar aulas teóricas on-line ou presencial individualizada, aulas práticas e bancas examinadoras, desde que sejam obedecidas as normas estabelecidas pela OMS e pelo protocolo elaborado pelo DETRAN-GO.

.....

**§ 9º** - Até a data de 30/06/2020, as atividades comerciais descritas no § 3º, deste artigo, localizadas no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, terão obrigatoriamente horário de funcionamento entre 06h00min e 18h00min.

---

(...)"

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUHO DE 2020.**

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal